



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Transporte Escolar Rural

De acordo com a Constituição Federal, a educação é um direito de todos os brasileiros, sendo dever do Estado, da família e da sociedade promovê-la e incentivá-la. A educação é considerada um princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento do indivíduo, prepará-lo para a cidadania e qualificá-lo para o mercado de trabalho. Dentro dessa perspectiva, a igualdade de acesso e permanência na escola é fundamental para garantir oportunidades educacionais para todos.

Nesse contexto, é essencial buscar soluções para as demandas de transporte escolar rural, visando garantir o acesso à educação de qualidade e a inclusão dos alunos residentes em áreas rurais, que enfrentam dificuldades logísticas devido à localização geográfica e à infraestrutura limitada do transporte público. A falta de transporte adequado compromete a frequência escolar e o desempenho acadêmico dos estudantes. Dessa forma, o serviço de transporte escolar será oferecido aos alunos da rede municipal de ensino de Piedade do Rio Grande/MG, residentes na zona rural, para atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, conforme o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação.

A escolha de um transporte especializado para a zona rural é justificada pela necessidade de atender às especificidades do trajeto, como estradas de difícil acesso e longas distâncias, além de garantir a segurança dos alunos. O transporte escolar rural não só assegura a regularidade dos deslocamentos, mas também oferece um ambiente seguro e adequado, em conformidade com as normas exigidas para este tipo de serviço.

A contratação deste serviço é uma medida para garantir o direito à educação, conforme a Constituição e as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram a educação sem discriminação. Com isso, o município promove a equidade educacional, oferecendo aos alunos rurais as mesmas oportunidades de aprendizado que os da zona urbana.

Assim, a implementação do transporte escolar rural contribui para a redução da evasão escolar e para um ambiente educativo mais inclusivo, fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento da educação pública. Portanto, a contratação deste serviço é crucial para garantir o direito à educação, independentemente da localização geográfica dos alunos.

Transporte de Passageiros da Zona Rural

Considerando a necessidade de garantir a mobilidade e o acesso a população residente na zona rural do Município de Piedade do Rio Grande aos serviços essenciais de saúde, como tratamento médico, dentário, programas sociais, além de serviços bancários e outros serviços públicos relevantes, conforme estabelecido pelo **Decreto Municipal nº 1701 de 18 de fevereiro de 2025**, justifica-se a contratação de serviços de transporte de passageiros para atender essas demandas. A contratação visa assegurar o cumprimento das disposições legais e administrativas que determinam a oferta de transporte adequado e regular para essa população, buscando garantir a igualdade de acesso e o direito à saúde e à cidadania de todos os munícipes, independentemente de sua localização geográfica.

O decreto reconhece a importância do transporte adequado e da remoção das barreiras geográficas para promover a igualdade de oportunidades e assegurar os direitos sociais dos cidadãos.

Acesso à Saúde e Bem-Estar: A população residente na zona rural enfrenta desafios significativos em termos de acesso aos serviços de saúde. A distância das unidades de atendimento médico e odontológico no centro urbano do município torna a locomoção dificultosa e onerosa, especialmente para aqueles que não dispõem de transporte próprio. A ausência de transporte adequado pode resultar em prejuízos à saúde



pública, como a não realização de tratamentos médicos urgentes e ao adiamento de consultas essenciais, comprometendo a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos.

A contratação visa mitigar as dificuldades logísticas enfrentadas pelos moradores da zona rural para o deslocamento até o centro urbano, diminuindo as desigualdades regionais e promovendo a inclusão social. Dessa forma, a medida contribui para que os cidadãos da zona rural usufruam dos mesmos direitos que os residentes na área urbana, especialmente no que diz respeito ao acesso à saúde, educação e outros serviços essenciais.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	6.600	Km	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL - JARDIM ITINERÁRIO: ITINERÁRIO: Partindo da sede pela rodovia MG - 338 até o bairro Jardim, buscando os alunos do turno da manhã as 07h, retornando as 11h30 min. Em seguida buscando os alunos as 12h retornando as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. <u>Veículo com capacidade de 45 passageiros com o motorista.</u> <u>Totalizando 40 km diários</u>	9,24	R\$60.984,00
02	11.000	Km	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - Prestação de serviços de transporte em ônibus com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) lugares, para atendimento a demanda do programa de transporte gratuito para pessoas residentes na zona rural, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. Trajeto sempre partindo da sede do município com destino as comunidades do Jardim, Paraíso, Azeite, Cruzeiro e Carvão, conforme cronograma constante no item 1.1. Serviços a ser realizado em veículo com no máximo 25 (vinte e cinco) anos de uso, (ano de fabricação máximo 2000).	6,07	R\$66.670,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$127.654,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

3.2. O valor estimado foi definido com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Considerando a previsão de término da contratação, o início dos serviços será a partir da segunda quinzena de abril com vigência até dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado pela secretaria requisitante, na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O(s) Gestor(es) de Contrato são os(as) secretários(as) requisitante(s), na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a



coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricitista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 07 de abril de 2025

Cildeia Rezende Monteiro
Secretária Municipal de Educação

Ramon Waldemar Silva
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 745F-4698-1F20-575D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMON WALDEMAR SILVA (CPF 136.XXX.XXX-70) em 07/04/2025 09:26:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CILDEIA REZENDE MONTEIRO (CPF 699.XXX.XXX-20) em 08/04/2025 08:31:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/745F-4698-1F20-575D>